

# REGULAMENTO

## Art.º 1.º ÂMBITO

- 1) O presente Regulamento respeita a todos os apartamentos disponibilizados pela Fundação Social Bancária (FSB) para férias e lazer dos seus sócios.
- 2) Os referidos apartamentos, os quais não são propriedade da FSB, mas cuja utilização será pelo mesmo contratualizada junto de entidades proprietárias ou exploradoras de empreendimentos turísticos, constam em listagem anexa.
- 3) O usufruto dos benefícios decorrentes do presente Regulamento não constitui um direito daqueles a quem a fruição dos apartamentos se destina, obedecendo a candidatura prévia e mediante existência de vaga para o período pretendido.

## Art.º 2.º BENEFICIÁRIOS

- 1) Podem beneficiar dos apartamentos contratados pela FSB para férias e lazer, os seus sócios com situação contributiva regularizada e que não tenham dívidas pendentes para com o SNQTB e o SNQTB Saúde/SAMS Quadros.
- 2) O referido benefício estender-se-á aos membros do respetivo agregado familiar e familiares em 1.ª linha reta ascendente e descendente.
- 3) Poderão ser igualmente abrangidos os sócios de outros sindicatos com quem o SNQTB tenha protocolos de cooperação, bem como os trabalhadores do SNQTB.

## Art.º 3.º ÉPOCAS DE UTILIZAÇÃO E RESERVAS

- 1) As reservas poderão ser efetuadas pelos interessados de acordo com as épocas contratadas com cada empreendimento.
- 2) Serão aceites reservas por qualquer período de utilização, desde que haja disponibilidade para tal, nos períodos de época baixa e média.
- 3) No período que decorre entre 17 de junho a 16 de setembro, as reservas têm de ser feitas pelo período único de 7 noites consecutivas, com entrada ao sábado.
- 4) Cada beneficiário não poderá usufruir de mais do que 7 noites por ano nos períodos referidos no número anterior.
- 5) No período que decorre de 29 de dezembro a 1 de janeiro, a FSB reserva-se ao direito de aceitar apenas reservas que contemplem a sua totalidade.

## Art.º 4.º INSCRIÇÕES

- 1) As inscrições para os períodos em que os sócios e respetivos agregados familiares pretendam usufruir dos referidos apartamentos deverão ser efetuadas através dos meios disponibilizados para o efeito.
- 2) Apenas são considerados os pedidos de inscrição devidamente acompanhados dos dados completos do sócio e indicação clara do seu pedido, sendo os mesmos confirmados após verificação de disponibilidade dos apartamentos no período pretendido.
- 3) A inscrição só se considera efetivada após confirmação pelos serviços da FSB e pagamento pelo sócio.

## Art.º 5.º PAGAMENTO

- 1) Sem prejuízo do pagamento da estadia no apartamento e no período pretendido poder ser efetuado de uma só vez, por transferência bancária para o IBAN PT50 0007 0000 000239545392 3, terá sempre de ocorrer, no ato da reserva, o pagamento do valor correspondente a 25% do custo da estadia, devendo o restante montante, correspondente a 75%, ser pago até 30 dias (de calendário) antes da data do início da estadia no apartamento.
- 2) Só se aceitam pagamentos efetuados por transferência bancária, não sendo aceites pagamentos efetuados por cartão de crédito, cheque ou dinheiro.
- 3) O pagamento da estadia no apartamento poderá, mediante aprovação da Comissão Executiva da FSB e redução a escrito, ser efetuado até 6 prestações mensais iguais e sucessivas, no montante mínimo de 100,00€ (cem euros) cada uma.



**FSB**  
FUNDAÇÃO SOCIAL BANCÁRIA

Apartamentos Fundação Social Bancária

Telefone: 239 838 745 ou 232 093 100

Dias úteis das 9h às 18h, (chamada para a rede fixa nacional).

# REGULAMENTO

4) Em caso de cessação de filiação no SNQTB, o pagamento referido no número anterior deverá ser imediata e integralmente realizado.

5) A FSB remeterá a todos os sócios com reservas confirmadas, pagas ou em plano de pagamentos em situação regular, um documento (voucher), que deverá ser apresentado obrigatoriamente, no ato de check-in, no empreendimento onde se situa o apartamento pretendido pelo sócio.

## Art.º 6.º CANCELAMENTO

1) Os pedidos de cancelamento deverão ser efetuados por escrito pelo sócio, ou por membros do seu agregado familiar, caso ocorra algum impedimento, com a indicação do nome que consta na inscrição, a identificação do apartamento reservado no respetivo empreendimento e a devolução do documento de reserva (voucher) se emitido.

2) O reembolso total da quantia paga pelo sócio ocorrerá apenas em caso de falecimento, ou internamento hospitalar, do mesmo ou de seu familiar direto, devidamente comprovados e aceites pela FSB.

3) No caso de cancelamento por motivos que não os referidos no número anterior, até 60 dias antes da data de entrada no empreendimento, o sócio perderá o valor pago no ato da reserva, referido no artigo 5.º deste Regulamento.

4) Pedidos de cancelamento devidos ou apresentados durante o estado de emergência ou situação de calamidade, por restrições de circulação ou outras situações alheias à FSB que não as previstas no presente artigo, não são aceites para efeitos de cancelamento da reserva previstos nos termos do presente Regulamento, sem prejuízo do regime legal aplicável.

5) Após o check-in cessam quaisquer direitos de cancelamento por parte do sócio, inclusivamente os previstos no presente artigo.

## Art.º 7.º CONDUTA DOS UTILIZADORES DO ALOJAMENTO

1) No momento do check-in e no ato da entrega do documento (voucher) de reserva do apartamento, o apresentante deverá exibir documento de identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão).

2) O sócio será responsável por eventuais danos causados no apartamento, caso esses danos venham a ser reclamados pelo proprietário do apartamento.

3) O sócio e/ou os beneficiários deverão respeitar escrupulosamente as normas do empreendimento onde o apartamento se insere, mormente as respeitantes à sua utilização, sem que tenha de ocorrer a intervenção da FSB.

4) O sócio do SNQTB é o único responsável por qualquer responsabilidade ou encargo que possa ocorrer em resultado do incumprimento do presente Regulamento e/ou das regras de cada empreendimento turístico onde se insiram os apartamentos, não podendo ser imputado à FSB qualquer responsabilidade neste âmbito.

## Art.º 8.º PRAZO

O presente Regulamento é válido por um ano, a partir da respetiva aprovação, renovando-se por decisão da Comissão Executiva da FSB.

## Art.º 9.º CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e decididos pela Comissão Executiva da FSB.



**FSB**  
FUNDAÇÃO SOCIAL BANCÁRIA

Apartamentos Fundação Social Bancária

Telefone: 239 838 745 ou 232 093 100

Dias úteis das 9h às 18h, (chamada para a rede fixa nacional).